

NORMATIVA DE AVALIAÇÃO



COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

2024 - 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS E PREMISSAS BÁSICAS	4
Seção I - Da Avaliação Educacional	4
Seção II - Da Avaliação Significativa	5
Seção III - Das Modalidades da Avaliação Educacional	6
Seção IV - Das Diretrizes Pedagógicas da Avaliação Educacional Bimestral	7
CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	7
Seção I - Dos Requisitos e dos Instrumentos da Avaliação Educacional Bimestral	7
Seção II - Das Avaliações Educacionais Educação Infantil IV e V	9
Seção III - Das Avaliações Educacionais Fundamental I – 1º ao 5º anos	9
Seção IV - Das Avaliações Educacionais Fundamental II – 6º ao 9º anos	11
Seção V - Das Avaliações Educacionais Ensino Médio – 1ª a 3ª série EM	13
Dos Instrumentos de Avaliações e Notas - Fundamental I - II - EM	
CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	17
Seção I - Estratégias Pedagógicas Inclusivas	
CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DOMICILIAR	22
CAPÍTULO VI - DAS AVALIAÇÕES DE 2ª CHAMADA	23
Seção I - Definição	
Seção II - Do processo de segunda chamada	
Seção III - Da perda do prazo	
Seção IV - Da isenção	
Seção V - Do impedimento à realização	
CAPÍTULO VII – DA PESQUISA PEDAGÓGICA DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL (PPRAE)	
CAPÍTULO VIII- HABILITAÇÃO PARA A PROMOÇÃO AO PRÓXIMO ANO LETIVO	24
Seção I - Da Recuperação Bimestral, Semestral e final	25
Seção II - Da Reprovação ao Final do Ano Letivo	26
CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DAS NOTAS BIMESTRAIS E RECURSOS	26
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27
ANEXO I - Dos Instrumentos de Avaliações e Notas - Fundamental I - II - EM	

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Norma estabelece as regras de Avaliação Escolar da Educação Básica nos segmentos educacionais do Colégio Militar Dom Pedro II, assim como a regulação dos procedimentos correlatos ao processo avaliativo e obrigatório aos sistemas educacionais vigentes.

Art. 2º As Regras e procedimentos de Avaliação Escolar do Colégio Militar Dom Pedro II (RAE-CMDP II) condicionam as atividades sistematizadas de avaliação à observação do ensino por competências, em total atenção ao Projeto Pedagógico do CMDP II.

Art. 3º As RAE-CMDP II têm por finalidades:

- I - normatizar conceitos atinentes à avaliação no âmbito do CMDP II;
- II - normatizar procedimentos avaliativos do ensino no âmbito do CMDP II;
- III - Promover a Formação Reflexiva dos Alunos;
- IV - Orientar a Prática Docente com Base em Evidências; e
- V - possibilitar a atuação institucional avaliativa dos discentes, de forma segura, legítima, em total atenção à legislação nacional acerca da Educação Básica.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E PREMISSAS BÁSICAS

SEÇÃO I Da Avaliação Educacional

Art. 4º A Avaliação educacional do corpo discente, como instrumento de mensuração qualitativa de ensino e aprendizagem, é uma ação disponível em qualquer fase do processo de aprendizagem, em que os resultados possibilitam a observação contínua, em qualquer sentido, das práticas pedagógicas adotadas pela instituição, impulsionando as medidas interventivas quando necessárias ao desenvolvimento do educando.

Art. 5º A didática avaliativa dentro do processo de ensino aprendizagem deve necessariamente se consolidar sob uma perspectiva dinâmica, consistente, que insira um conjunto de habilidades, competências, atitudes e aptidões, dentre outros, na observação global, contínua, interna e externa às dependências do Colégio, formativa, recursiva, individual e/ou coletiva, de forma a afastar qualquer aspecto estático pelos correspondentes índices e métodos avaliadores.

SEÇÃO II

Da Avaliação Significativa

Art. 6º A avaliação, como instrumento de mensuração qualitativa de ensino e aprendizagem, potencializa a valorização das aprendizagens significativas que assegurem ao discente o domínio de competências, habilidades, estratégias mentais, formação geral e seus respectivos processos criativos, ocasião em que sua caracterização significativa necessitam observar os seguintes pressupostos:

- I - imprimir sentido e significado utilitário e intelectual à aprendizagem;
- II - diagnosticar conhecimentos prévios dos alunos;
- III – avaliar o empenho individual dos estudantes;
- IV – potencializar, em nível de educação básica, a metacognição;
- V - estimular a detecção e a possível resolução de problemas;
- VI – observar uma dimensão diagnóstica, mediadora, formativa e somativa;
- VII – não formulação de julgamentos;
- VIII – considerar a multiplicidade de critérios objetivos de julgamentos;
- IX - referência à abordagem baseada em critérios estabelecidos previamente;
- X – multiplicidade de questões; e
- XI - Priorizar o feedback construtivo aos alunos.

SEÇÃO III

Das Modalidades da Avaliação Educacional

Art. 7º No âmbito do Colégio Militar Dom Pedro II tem-se as seguintes Avaliações Educacionais, eminentemente institucional:

- I - Avaliação Parcial;
- II - Avaliação Bimestral;
- III - Avaliação Integrada;
- IV - Avaliação Formativa;
- V - Avaliação Adicional.
- VI - Avaliação de Recuperação Semestral e Final.

Art. 8º A AVALIAÇÃO PARCIAL (A.P.) será aplicada no decorrer de todos os Bimestres letivos para os segmentos do Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio, com a finalidade de verificar o processo de ensino-aprendizagem, o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no planejamento pedagógico, podendo ser por componentes curriculares isolados ou interdisciplinares, desenvolvidos em grau simples a moderado de exigência.

§1º Entende-se por "grau simples a moderado de exigência" a complexidade das tarefas ou questões propostas. No nível simples, espera-se que o(a) aluno(a) reconheça ou aplique conceitos básicos. No nível moderado, a avaliação pode demandar análise, interpretação ou aplicação mais aprofundada dos conceitos

§2º A AVALIAÇÃO PARCIAL (A.P.) pode ser efetivada na modalidade escrita, seminário, debate, saída de campo, feira, lista de exercícios, trabalhos, oralidade, pesquisas ou outro instrumento avaliativo, todos com anuência prévia do(s) Coordenador(es) Pedagógicos de cada segmento e supervisão.

§3º: A AVALIAÇÃO PARCIAL (A.P.) poderá ser aplicada individualmente, em dupla ou grupos, presencialmente ou por recurso on-line (eletrônico) conforme a organização e planejamento prévio do(a) professor(a), levado ao conhecimento da respectiva coordenação pedagógica e supervisão.

Art. 9º A AVALIAÇÃO BIMESTRAL (A.B.) será aplicada no 2º e 4º Bimestres para os segmentos do Fundamental I (2º ao 5º anos) e Fundamental II (6º ao 9º anos) constante no calendário escolar anual. Será elaborada pelos professores, com ênfase nas habilidades e competências de cada componente curricular e levadas ao conhecimento da coordenação pedagógica.

§1º A Avaliação Bimestral não será aplicada ao Ensino Médio.

§2º A Avaliação Bimestral para os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental I será aplicada em todos os Bimestres Letivos.

Art. 10º A AVALIAÇÃO INTEGRADA (A.I.) será aplicada no Ensino Fundamental I (2º ao 5º anos) e no Ensino Fundamental II (6º ao 9º anos) no 1º e 3º Bimestres. Para o Ensino Médio a Avaliação Integrada será aplicada em todos os Bimestres Letivos, em período específico e constante no calendário escolar anual, consoante as diretrizes institucionais, contemplando os diversos conteúdos e componentes curriculares repassados aos discentes no respectivo bimestre, em que as áreas do conhecimento se complementarão e o conteúdo dos componentes curriculares assumirão a característica de apoio ao aprendizado umas das outras.

§1º A elaboração da avaliação integrada (A.I.) do Ensino Fundamental II e Ensino Médio é de responsabilidade dos professores e passará pela revisão da coordenação pedagógica e posteriormente encaminhada à Seção Técnica de Ensino (STE).

§2º A (A.I.) terá um aspecto interdisciplinar capaz de promover a integração dos conteúdos nas áreas do conhecimento e de fomentar aos estudantes uma cultura de estudo amplo, interligado e coeso, em que se destaca o conjunto de conhecimentos e habilidades efetivamente explorados no decorrer do Bimestre.

§3º A Avaliação Integrada será aplicada em todos os Bimestres Letivos para as turmas do 1º ano do Ensino Fundamental I.

Art. 11º A AVALIAÇÃO FORMATIVA (A.F.) é uma modalidade de avaliação bimestral conduzida pelo(a) professor(a) de cada componente curricular, que norteia o estudante durante seu processo de ensino-aprendizagem, focando em aspectos como comprometimento, participação, interesse e a realização de atividades de sala e de casa, além de valorizar a responsabilidade pessoal e o comprometimento educacional.

§1º Os(as) estudantes do Fundamental II e Ensino Médio iniciarão cada bimestre letivo com 1,00 (um) ponto de formativa, sendo que no decorrer do bimestre eles poderão permanecer com o ponto ou ir perdendo a pontuação, conforme os critérios definidos da Avaliação Formativa;

§2º No decorrer do Bimestre o(a) estudante poderá recuperar a formativa conforme for desenvolvendo os critérios definidos na Avaliação Formativa (A.F.)

§3º A A.F. pode incorporar: heteroavaliação, realizada pelo docente; autoavaliação, conduzida pelo próprio discente;

§4º A A.F. deve capacitar o discente a tomar posse de sua aprendizagem, incentivando a autonomia, autoconsciência, autodisciplina e a habilidade de autoregulação.

Art. 12º AVALIAÇÃO ADICIONAL (A.D.) constitui-se como uma modalidade avaliativa complementar, destinada a necessidade de uma análise mais detalhada ou complementar ao processo de ensino-aprendizagem, que, por sua natureza, pode não estar presente nas avaliações regulares.

§1º Implementação: A introdução ou aplicação da Avaliação Adicional em qualquer bimestre letivo requer a prévia aprovação ao chefe do Departamento de Ensino.

I - A solicitação para a implementação desta modalidade de avaliação deverá ser fundamentada, identificando claramente a necessidade e os objetivos da avaliação proposta.

II - O Chefe do Departamento de Ensino, ao considerar a implementação da Avaliação Adicional, deve avaliar sua pertinência, objetivos e a forma como ela se alinha ao currículo e objetivos pedagógicos da instituição.

§2º Caráter Opcional: A participação dos alunos na Avaliação Adicional é opcional, porém incentivada, visando ao aprofundamento do conhecimento e ao desenvolvimento de habilidades específicas.

Art. 13º - AVALIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO - modalidade excepcional de avaliação semestral e final, tendo em vista o não atingimento dos indicadores mínimos e necessários para a aprovação.

§1º Ao aluno com aproveitamento insuficiente em cada semestre letivo, assegura-se oportunidade de recuperação de conteúdos e nota.

§2º Os estudos de recuperação semestral, realizados em horários especiais oferecidos

em caráter opcional aos alunos, poderá ter seu ônus financeiro, que será repassado aos optantes nos termos da legislação pertinente.

§3º Não serão ofertadas aulas de Recuperação Final para nenhum segmento.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes Pedagógicas da Avaliação Educacional

Art. 14º As Diretrizes Pedagógicas da Avaliação Educacional são os vetores vinculatórios aos Docentes, que devem orientar qualquer modalidade de avaliação e propiciar, inclusive, o desenvolvimento ético e moral dos discentes perante a identidade do CMDPII e, ainda, deverá se ater às seguintes observações:

- I. - dimensão holística e integradora do ensino;
- II. - atenção aos aspectos principais das aprendizagens;
- III. - processo continuado de aperfeiçoamento e aprendizagem;
- IV. - destaque ao objeto do que se deseja avaliar;
- V. - devolutiva ao discente, pais e responsáveis dos resultados;
- VI. - interdisciplinaridade e contextualização do programa avaliativo; e
- VII. - incentivo a autoavaliação e consciência crítica perante as dificuldades que possam ser constatadas.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

SEÇÃO I

Dos Requisitos e dos Instrumentos da Avaliação Educacional

Art. 15º - Os instrumentos de avaliação educacional têm como finalidade estabelecer referenciais alinhados ao currículo e padrões de aprendizagem, coletando e organizando dados pertinentes sobre o processo educacional.

§1º - Os dados visam subsidiar julgamentos de valor sobre os desempenhos dos discentes e dos docentes, bem como dos métodos e infraestrutura dos estabelecimentos de ensino.

§2º - Os resultados dessa análise serão disponibilizados à Seção de Qualidade Educacional com o objetivo de orientar e aprimorar as práticas pedagógicas e estratégias educacionais.

Art. 16º - Os instrumentos de avaliação educacional, ao serem elaborados, devem obedecer aos seguintes requisitos técnicos e pedagógicos:

I - Validade: O instrumento deve avaliar efetivamente o que se propõe, considerando sua adequação aos critérios definidos.

II - Relevância: O instrumento deve se relacionar com os descritores previstos nos Planejamentos relevantes ao momento de avaliação.

III - Amplitude: Deve abranger as habilidades, objetos de conhecimento e descritores definidos em seu conteúdo.

IV - Dosagem: Estimativa da relevância dos elementos avaliados no instrumento.

V - Exequibilidade: Adequação do tempo proposto para resolução do instrumento.

VI - Redação:

- a) Linguagem ajustada ao nível intelectual dos discentes.
- b) Uso de textos e terminologias previamente abordados em aulas.
- c) Clareza, precisão e correção na formulação dos itens e instruções.

VII - Contextualização: Os itens devem relacionar os objetos de conhecimento a contextos reais, históricos ou socioculturais.

VIII - Variedade: Itens diversificados que favorecem a expressão de ideias e evitam a mera memorização.

IX - Índice de Dificuldade: Estimativa da dificuldade do item, refletida pela percentagem de discentes que conseguem resolvê-lo.

X - Nas Avaliações Bimestrais e Integrada, os itens devem ser distribuídos conforme seu grau de dificuldade, aplicando-se da seguinte forma para todos os segmentos:

- a) 10% da avaliação com grau de dificuldade "muito fácil";
- b) 20% da avaliação com grau de dificuldade "fácil";
- c) 40% da avaliação com grau de dificuldade "intermediário";
- d) 20% da avaliação com grau de dificuldade "difícil";
- e) 10% da avaliação com grau de dificuldade "muito difícil".

SEÇÃO II

Das Avaliações Educacionais na EDUCAÇÃO INFANTIL IV e V

Art. 17º Na Educação Infantil, a avaliação deverá ser na modalidade formativa, holística e contínua, centrando-se na observação direta do docente sobre o desenvolvimento do discente durante atividades específicas de cada período.

§1º O processo avaliativo considera o desenvolvimento biopsicossocial, sociocultural do discente e suas singularidades, dando ênfase à formação de hábitos e atitudes.

§2º A avaliação do desenvolvimento escolar deverá ser expressa por intermédio de conceitos que levam em conta, necessariamente, o desenvolvimento da linguagem oral, a representação escrita, a estruturação gráfica, o raciocínio lógico-matemático, o

brincar, a autonomia, as habilidades e as dificuldades, a socialização, a percepção, a postura perante conflitos e adversidades, além do aspecto sensório-motor.

§3º Ao término de cada bimestre letivo será aplicado o teste da psicogênese e uma avaliação de sondagem diagnóstica na área da Linguagem, Matemática e no grafismo, para avaliar o quanto os(as) estudantes assimilaram os conteúdos obrigatórios, o quanto progrediram em sua visão de mundo e para avaliar o nível da escrita em que o(a) estudante se encontra. Trata-se de uma avaliação sem menção, mas que possibilita a professora ter uma visão do quanto o estudante progrediu e o que necessita ser retomado.

§ 4º Os resultados da avaliação deverão ser registrados nas Fichas Individuais do discente, em instrumento próprio, ocasião em que ao final do ano letivo, o(a) estudante da Educação Infantil, em regra, será promovido sem condicionantes de ordem pedagógica, salvo eventuais casos em que o Conselho de Classe se manifestar, de forma fundamentada e em atenção a legislação vigente.

SEÇÃO III

Das Avaliações Educacionais no ENSINO FUNDAMENTAL I – 1º ao 5º anos

Art. 18º No Fundamental I, o sistema avaliativo tem como objetivo qualificar e quantificar o desempenho acadêmico dos estudantes, dando especial ênfase à assiduidade como um indicador fundamental do comprometimento do estudante.

Parágrafo primeiro: e o desempenho e atitudes dos estudantes de forma quantitativa e qualitativa, de forma sistemática, constante, contínua, cumulativa, somativa, formativa e abrangente, sendo fundamental que os conceitos sejam compreendidos como instrumentos e, desta forma, possam ser utilizados para ampliar as significações com as quais interagem com os objetos e fenômenos da realidade. Abordando os aspectos: cognitivo, psicológico, sócio afetivo, psicomotor, além das habilidades atingidas de acordo com as áreas de ensino.

§1º A avaliação será conduzida tanto quantitativamente quanto qualitativamente, de maneira sistemática e abrangente.

§2º É vital que os estudantes compreendam os conceitos não apenas como teorias mas como ferramentas práticas, permitindo-lhes interagir de forma significativa com os fenômenos da realidade.

§3º O processo avaliativo abordará aspectos cognitivos, psicológicos, sócio afetivos, psicomotores e as habilidades específicas conforme as áreas de ensino.

AVALIAÇÃO PARCIAL - 1º AO 5º ANO - FUNDAMENTAL I

Art. 19º As avaliações no CMDPII, no segmento do Fundamental I do 1º ano ao 5º ano, serão promovidas de forma a atender as finalidades a que se destinam e observando as modalidades previstas nesta norma e ainda:

I - A AVALIAÇÃO PARCIAL (A.P.) para o 1º ano do Ensino Fundamental I, valerá 2,00 (dois pontos), em cada bimestre letivo e será elaborada conforme o planejamento e organização para todas os componentes curriculares.

II - A AVALIAÇÃO PARCIAL (A.P.) do 2º ao 5º ano do Fundamental I, valerá 4,00 (quatro pontos), em cada bimestre letivo e será elaborada conforme o planejamento e organização de cada coordenação pedagógica, para todos os componentes curriculares, excetuada a disciplina de Educação Física que valerá 3,00 (três) pontos.

III - Para o componente curricular Artes serão aplicadas 03 AVALIAÇÕES PARCIAIS em todos os bimestres letivos com o valor de 3,00 (três pontos) por avaliação.

AVALIAÇÃO BIMESTRAL - 1º AO 5º ANO - FUNDAMENTAL I

Art. 20º A AVALIAÇÃO BIMESTRAL (A.B.) para o 1º ano do Ensino Fundamental I, valerá 4,00 (quatro pontos), em cada bimestre letivo, para cada componente curricular.

I - A AVALIAÇÃO BIMESTRAL (A.B.) do 2º ano ao 5º ano valerá 5,00 (cinco pontos) para cada componente curricular, a ser aplicada no 2º e 4º Bimestre letivo.

II - Não haverá avaliação Bimestral para os componentes curriculares de Arte e Educação Física.

AVALIAÇÃO INTEGRADA - 1º AO 5º ANO - FUNDAMENTAL I

Art. 21º A AVALIAÇÃO INTEGRADA (A.I.) para o 1º ano tem o valor de 3,00 (três pontos) em cada bimestre letivo, sendo aplicadas em 2 dias e organizadas de acordo com o planejamento das professoras.

I - A AVALIAÇÃO INTEGRADA (A.I.) para o 2º ao 5º tem o valor de 5,00 (cinco pontos), sendo aplicada no 1º e 3º Bimestre letivo, organizada de acordo com o planejamento das coordenadoras e professoras, a serem aplicadas em dois dias:

a) Caderno 1: 3 componentes curriculares - com duração de 3 horas/aula;

b) Caderno 2: 3 componentes curriculares - com duração de 3 horas/aula;

II) Não haverá Avaliação Integrada de Arte e Educação Física.

III - A nota da Avaliação Integrada é uma nota única para cada caderno de prova.

AVALIAÇÃO FORMATIVA - 1º AO 5º ANO - FUNDAMENTAL I

Art. 22º A AVALIAÇÃO FORMATIVA para as turmas do 1º ao 5º ano - Fundamental I, valerá 1,00 (um ponto), ao final de cada bimestre letivo, para cada componente curricular, com exceção de Educação Física.

VIII - A AVALIAÇÃO FORMATIVA para o componente de Educação Física valerá 7,00 (sete pontos) ao final de cada bimestre letivo.

I - Conforme mencionado na BNCC, a Educação Socioemocional, embora esteja presente em todos os componentes curriculares, não é contemplada nos instrumentos de avaliação do CMDPII.

AVALIAÇÃO ADICIONAL - 1º AO 5º ANO - FUNDAMENTAL I

Art. 23º - O CMDPII poderá, após deliberação do Departamento de Ensino, oferecer a possibilidade de realizar Avaliação Adicional (A.A.) em qualquer Bimestre Letivo, com uma valoração máxima de até 2,00 (dois) pontos adicionais no ano letivo por componente curricular.

I - A nota da Avaliação Adicional (A.A) obtida será somada ao resultado final das avaliações ordinárias a que o discente for submetido, tão somente.

II - O resultado da Avaliação Adicional (A.A.) não será considerado para qualquer outro aspecto avaliativo (alamar, graduação, cmte- aluno, etc).

III - Caberá ao Supervisor de cada segmento propor a avaliação adicional devidamente motivada ao Chefe do Departamento de Ensino, para a pertinente decisão.

SEÇÃO IV

Das Avaliações Educacionais no ENSINO FUNDAMENTAL II – 6º ao 9º anos

AVALIAÇÃO PARCIAL (AP) - FUNDAMENTAL II

Art. 24º: As avaliações no CMDPII, no segmento do Fundamental II, do 6º ano ao 9º ano, serão promovidas de forma a atender às finalidades a que se destinam e as observações subsequentes:

§1º A AVALIAÇÃO PARCIAL (A.P.) valerá 4,00 (quatro pontos) sendo aplicada em todos os Bimestres letivos.

I - Será elaborada conforme o planejamento e organização de cada professor(a), frente às diretrizes educacionais do CMDP II, em todos os componentes curriculares, com exceção de Educação Física.

II - Ocorrerá, no máximo, em dois momentos avaliativos bimestrais, a serem estipulados em consonância entre professor e respectiva coordenação.

III - quando for aplicada de forma online o estudante terá um prazo de até 72 horas a partir da postagem do professor para entregá-la de forma online.

§2º O componente curricular de Educação Física terá a AVALIAÇÃO PARCIAL com valor de 3,00 (três) pontos, em cada Bimestre Letivo.

AVALIAÇÃO BIMESTRAL (A.B.) - FUNDAMENTAL II

Art. 25º A AVALIAÇÃO BIMESTRAL(A.B.) valerá 5,00 (cinco pontos) para cada componente curricular e será aplicada no 2º e 4º Bimestres letivos.

I – A AVALIAÇÃO BIMESTRAL será composta de, no mínimo, 10 (dez) questões, sob a seguinte forma:

- a) Questão Tipo A – para julgamento da assertiva como CERTO ou ERRADO.
- b) Questão Tipo B - é proposto um problema em que o estudante deverá calcular (Somente nas áreas de Matemática e Ciências da Natureza).
- c) Questão TIPO C - com 4 (quatro) itens cada (A-B-C-D) para julgar **uma única** questão correta ou errada conforme o respectivo comando.
- d) Questão Tipo D - discursiva – o aluno construirá uma resposta discursiva, podendo ter cálculos e/ou desenhos.

II - A **AVALIAÇÃO BIMESTRAL** contemplará de 30% a 40% (trinta a quarenta por cento) de questões Tipo D (questão discursiva).

III - Não haverá **AVALIAÇÃO BIMESTRAL** para o componente curricular de Educação Física e Arte (6º ao 9º ano Ensino Fundamental II).

AVALIAÇÃO INTEGRADA (A.I.) - FUNDAMENTAL II

Art 26º A AVALIAÇÃO INTEGRADA valerá 5,00 (cinco pontos) e será aplicada no 1º e 3º Bimestres letivos, organizada conforme o planejamento pedagógico e observando o calendário escolar.

I - A nota da Avaliação Integrada é uma nota única para cada caderno de prova.

II - A **AVALIAÇÃO INTEGRADA (A.I)** é composta por todos os componentes curriculares, com exceção Educação Física. A elaboração da avaliação integrada (A.I.) do Ensino Fundamental II e Ensino Médio é de responsabilidade dos professores e passará pela revisão da coordenação pedagógica e posteriormente encaminhada à Seção Técnica de Ensino (STE).

III - A **AVALIAÇÃO INTEGRADA (A.I)** será composta, em sua totalidade, por no mínimo 75 (setenta e cinco) e no máximo 120 (noventa) questões, a serem aplicadas em 2 (dois) momentos distintos:

a) Caderno 1: até 4 (três) componentes curriculares - com duração de 4 (quatro) horas/aula;

b) Caderno 2: até 4 (três) componentes curriculares – com duração de 4 (quatro) horas/aula;

IV – A **AVALIAÇÃO INTEGRADA** será constituída por blocos de componentes curriculares, contemplando:

- a) Questões Tipo A – para julgamento de assertiva como C (CERTO) ou E (ERRADO);
- b) Questões TIPO B - com 4 itens cada (A-B-C-D) – para julgamento de uma única questão Correta ou Errada conforme o respectivo comando.

AVALIAÇÃO FORMATIVA (A.F.) - FUNDAMENTAL II

Art. 27º A AVALIAÇÃO FORMATIVA valerá 1,00 (um ponto), ao final de cada bimestre letivo, para cada componente curricular, com exceção de Educação Física.

I) Os(as) estudantes iniciarão cada bimestre letivo com 1,00 (um ponto) de formativa, sendo que no decorrer do bimestre eles poderão permanecer com o ponto ou ir perdendo a pontuação, conforme os critérios avaliados da Avaliação Formativa.

II) No decorrer do Bimestre o(a) estudante poderá recuperar a formativa conforme for desenvolvendo os critérios avaliados na (A.F.).

§1º A AVALIAÇÃO FORMATIVA para o componente curricular de Educação Física, do 6º ano ao 9º ano do Fundamental II, avalia a parte prática realizada pelo estudante durante o bimestre e tem o valor de até 7,00 (sete) pontos em cada Bimestre.

AVALIAÇÃO ADICIONAL (A.A.) - FUNDAMENTAL II

Art. 28º - O CMDP II, mediante a deliberação do Chefe do Departamento de Ensino, poderá ofertar, em qualquer Bimestre Letivo, a oportunidade de realização de

Avaliação Adicional (A.A.), com valoração máxima de até 2,00 (dois) pontos adicionais, por componente curricular no ano letivo.

I - A nota obtida será somada ao resultado final das avaliações ordinárias a que o discente for submetido, tão somente.

II - O resultado da Avaliação Adicional (A.A.) não será considerado para qualquer outro aspecto avaliativo (alamar, graduação, cmte- aluno, etc).

III - Caberá ao Supervisor de cada segmento propor a avaliação adicional devidamente motivada ao Chefe do Departamento de Ensino, para a pertinente decisão.

SEÇÃO V

Das Avaliações Educacionais no ENSINO MÉDIO – 1ª a 3ª Séries

Art. 29º - Finalidade da Avaliação no Ensino Médio.

I - A avaliação mensura aproveitamento, desempenho e atitudes dos alunos.

II - Abordagem quantitativa e qualitativa será adotada.

III - Características da avaliação: sistemática, constante, contínua, cumulativa, somativa e formativa.

IV - O objetivo é a ampliação da compreensão dos alunos sobre a realidade e o desenvolvimento de habilidades conforme as áreas de ensino.

AVALIAÇÃO PARCIAL (AP)- ENSINO MÉDIO

Art. 30º - Avaliação Parcial (A.P.) - Ensino Médio - A seleção de conteúdos para a avaliação, pode incluir tópicos da FGB (Formação Geral Básica) e dos Itinerários Formativos, ficando a critério da coordenação pedagógica, levando em conta os conteúdos cumulativamente estudados até o período da aplicação.

a) A Avaliação Parcial será aplicada em todos os bimestres letivos com o valor de 5,00 (cinco pontos) e será elaborada conforme o planejamento e organização de cada professor(a) com o acompanhamento dos coordenadores pedagógicos.

b) Cada componente curricular poderá ter no máximo, duas avaliações parciais por bimestre, que podem incluir FGB (Formação Geral Básica) e Itinerário.

c) A AVALIAÇÃO PARCIAL - quando for aplicada de forma online o estudante terá um prazo de até 72 horas a partir da postagem do professor para entregá-la de forma online.

d) Não serão aplicadas Avaliações Parciais para o componente curricular de Projeto de Vida devido à natureza prática e/ou discursiva desse componente.

AVALIAÇÃO INTEGRADA (A.I.) - ENSINO MÉDIO

Art. 31º - A AVALIAÇÃO INTEGRADA tem um valor de 4,00 (QUATRO pontos) em todos os Bimestres Letivos e engloba a maior parte dos componentes curriculares.

§1º - A nota da Avaliação Integrada é uma nota única para todos os componentes curriculares que fazem parte da avaliação.

§2º - Não se aplicam a essa avaliação as disciplinas de Educação Física, Projeto de Vida e Redação, considerando suas características e metodologias avaliativas específicas.

§3º - É definida e organizada em colaboração entre a coordenação pedagógica e os docentes, a avaliação abarca conteúdos da FGB (Formação Geral Básica) e dos Itinerários Formativos.

§4º - É composta por 100 a 120 questões, realizada em um único dia letivo, conforme estipulado no Calendário Escolar.

AVALIAÇÃO FORMATIVA (A.F.) - ENSINO MÉDIO

Art. 32º - A AVALIAÇÃO FORMATIVA (A.F.) valerá 1,00 (um ponto), ao final de cada bimestre letivo, para cada componente curricular, com exceção de Educação Física e Projeto de Vida.

I) Os(as) estudantes iniciarão cada bimestre letivo com 1,00 (um ponto) de formativa, sendo que no decorrer do bimestre eles poderão permanecer com o ponto ou ir perdendo a pontuação, conforme os critérios avaliados da Avaliação Formativa.

II) No decorrer do Bimestre o(a) estudante poderá recuperar a formativa conforme for desenvolvendo os critérios avaliados na (A.F.).

III) Não se aplicam a essa avaliação o projeto de vida, devido à sua ênfase na educação socioemocional e orientação profissional;

IV) Para o componente curricular de Educação Física, a Avaliação Formativa tem o valor de 7,00 pts (sete pontos) em cada Bimestre.

AVALIAÇÃO ADICIONAL (AA)- ENSINO MÉDIO

Art. 33º - O CMDP II, mediante a deliberação do Chefe do departamento de Ensino, poderá ofertar, em qualquer Bimestre Letivo, a oportunidade de realização de Avaliação Adicional (A.A.), com valoração máxima de até 2,00 (dois) pontos adicionais, por componente curricular no ano letivo.

I - A nota obtida será somada ao resultado final das avaliações ordinárias a que o discente for submetido, tão somente.

II - O resultado da Avaliação Adicional (A.A.) não será considerado para qualquer outro aspecto avaliativo (alamar, graduação, cmte- aluno, etc).

III - Caberá ao Supervisor de cada segmento propor a avaliação adicional devidamente motivada ao Chefe do Departamento de Ensino, para a pertinente decisão.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 34º - No âmbito do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II), a avaliação para alunos identificados como Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (ENEE) será conduzida de forma rigorosamente individualizada.

§1º - As práticas de avaliação respeitarão as características únicas de cada estudante, com o foco voltado para suas capacidades e necessidades individuais.

§2º - Os Planos Educacionais Individualizados (PEI) terão papel essencial na determinação da abordagem de avaliação mais adequada para cada aluno.

Inciso I - Cada PEI será elaborado com um entendimento aprofundado das necessidades e habilidades do estudante.

Inciso II - O objetivo do PEI na avaliação é assegurar que o processo seja equitativo, além de favorecer de maneira otimizada o progresso acadêmico do aluno.

Seção I

Estratégias Pedagógicas Inclusivas

Art. 35º O planejamento avaliativo deve considerar as particularidades de cada estudante, especialmente no caso de estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 36º - A avaliação deve ser realizada de forma contínua e integrada, focada em avaliar os progressos e desenvolvimentos individuais do estudante durante o processo de ensino-aprendizagem.

§1º - O processo avaliativo não deve ser conduzido através de procedimentos isolados e formais. Em vez disso, deve considerar o desempenho do estudante em uma variedade de contextos e situações, fornecendo uma visão mais holística do seu progresso.

§2º - É necessário levar em conta o ritmo individual de aprendizado e a construção do conhecimento do estudante no processo de avaliação, garantindo assim uma avaliação justa e equilibrada. Tal consideração deve focar, principalmente, em dois aspectos centrais:

I - Potencialidades dos Estudantes: No planejamento avaliativo, o educador deverá considerar as capacidades individuais dos estudantes, ajustando as estratégias pedagógicas para atender e valorizar as habilidades distintas que cada aluno pode apresentar, garantindo que tais potencialidades sejam um instrumento facilitador nas atividades avaliativas.

II - Diversidade de Métodos: A partir da pluralidade dos perfis de aprendizado dos alunos, o docente deve diversificar os métodos avaliativos, propiciando diferentes maneiras para que os estudantes demonstrem seu entendimento acerca do conteúdo.

Art. 37º - As estratégias para promover a aprendizagem devem incluir a participação direta e indireta dos alunos em variados contextos de aprendizagem.

§1º - A abordagem dos temas deve incentivar a participação ativa dos alunos, seja através de pesquisas individuais ou em grupo.

§2º - O estímulo à expressão escrita é fundamental, seja na elaboração de descrições curtas, desenhos, frases ou de forma oral.

Art. 38º - A avaliação deve ser conduzida com uma metodologia que promova a comunicação assertiva, adaptando atividades e criando exemplos concretos e práticos.

§1º - O intuito é permitir que os alunos estabeleçam relações, elaborem conclusões e adquiram segurança afetiva.

§2º - Essa abordagem proporciona aos alunos a confiança em suas habilidades e realizações escolares.

Art. 39º - Para os Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (ENEE), a seleção de estratégias de avaliação será um processo colegiado, envolvendo o Serviço de Orientação Educacional, Psicológica e de Assistência Social (SOEPAS), o professor responsável e a equipe de coordenação.

Parágrafo único - A equipe tem autonomia para selecionar a estratégia mais adequada para avaliar o estudante, podendo ser:

I - Instrumentos Avaliativos Orais: Estes são utilizados para promover a socialização durante a realização das atividades e incluem debate, seminário, apresentação individual, apresentação em grupo, etc.

II - Instrumentos Avaliativos Escritos: Estes são os mais convencionais e incluem relatório de pesquisa, cartaz, resumo, formulário on-line, Avaliação escrita objetiva e Avaliação escrita subjetiva.

III - Instrumentos Avaliativos Dinâmicos: Propõem uma abordagem interativa e incluem estratégias como quiz, desafio ou dinâmica em grupo, gamificação e jogos on-line e off-line.

IV - Produtos ou Artefatos: Esta forma de avaliação permite que os estudantes criem e incluam produções artísticas como fotos, colagens, produção textual, vídeos e podcasts, mapa mental.

V - Avaliação formativa: Avaliação que se caracteriza como contínua, ocorrendo ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem, que não se baseia somente em resultados finais, mas também em evidências coletadas ao longo do processo de aprendizagem.

VI - Avaliação por Rubrica: Instrumento avaliativo que consiste em esquemas práticos, diretos e objetivos que categoriza e classifica em níveis as produções e os comportamentos dos estudantes ao longo do processo.

VII - Outra metodologia presente no Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 40º - Na construção das eventuais avaliações adaptadas, o professor deve basear-se no Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno, levando em consideração quando o caso necessitar:

I - A divisão do conteúdo em segmentos menores.

II - O uso de enunciados simples e adequados ao entendimento .

III - A inclusão de perguntas breves.

IV - A utilização de fontes legíveis e de tamanho acessível.

V - Apresentação de textos mais curtos e de fácil compreensão.

VI - A Simplificação de equações.

VII - A garantia de que todas as partes de uma pergunta estejam na mesma página.

VIII - A concessão de tempo adicional para a conclusão da avaliação, podendo passar para o outro dia.

IX - O apoio de um monitor durante a avaliação.

X - A assistência de um leitor.

XI - A permissão para consultar o caderno e os livros.

XII - O uso de recursos tecnológicos, como tablets e computadores, durante a avaliação.

XIII - Implementação de outras metodologias de avaliação, conforme o PEI e desde que aprovadas pelo Departamento de Ensino.

Art. 41º Caso de um estudante identificado como ENEE não ser aprovado em uma avaliação de recuperação final, mesmo tendo sido acompanhado pelo SOEPAS durante o ano letivo, deve-se levar em consideração todo o histórico pedagógico e psicológico do aluno, bem como todos os aspectos de seu desenvolvimento.

§1º - A análise deverá ser realizada em conjunto pelos professores, coordenadores e pela equipe do SOEPAS, para decidir sobre a progressão ou retenção do aluno.

- Em casos especiais, o Conselho de Classe poderá se manifestar, desde que a decisão seja fundamentada e esteja em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DOMICILIAR

Art. 42º No âmbito do CMDP II, é assegurado atendimento educacional, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde própria, em regime hospitalar ou domiciliar, por tempo superior a 40 (quarenta) dias consecutivos de afastamento, devidamente atestado por profissional médico, nos termos da legislação brasileira.

Art. 43º O Atendimento Educacional e as respectivas avaliações prestadas em regime educacional domiciliar serão ofertados eletronicamente, ocasião em que a escolha e forma de avaliação será devidamente disciplinada pela **Chefia do Departamento de Ensino**, em plano pedagógico expresso, motivado e publicado, para que surtam seus efeitos.

§1º O Ato administrativo de solução, da Chefia do Departamento de Ensino, observará a necessidade e razoabilidade do discente, perante a patologia que o acomete, ouvindo previamente os segmentos internos educacionais (professores, coordenadores, etc.) e descrevendo os atos de adaptação pedagógica que se fizerem necessários ao caso.

§2º Os procedimentos administrativos inerentes à avaliação domiciliar deverão ser autuados no âmbito do **Departamento de Ensino em processo próprio e de conhecimento e registro final pela da Secretaria Escolar**.

§3º o Atendimento Domiciliar será requerido pelos pais ou responsáveis do aluno enfermo, ocasião em que deverá ser a requisição instruída com o pertinente atestado e relatório médico, descrição da patologia, Classificação Internacional de Doenças (CID) ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), anuência escrita do médico, atestando a possibilidade ou não do aluno receber o atendimento educacional domiciliar (presencialmente ou de forma on line).

Art 44º Ao final do ano letivo o(a) aluno(a) que esteve na condição de regime domiciliar, não poderá sofrer prejuízos no processo de progressão escolar, exclusivamente por baixa frequência relacionada ao período de atendimento, dada a justificativa para a ausência.

Art 45º A aprovação escolar do aluno, no âmbito do CMDPII, em regime domiciliar de ensino, depende de aproveitamento educacional, nos termos da legislação vigente.

Art. 46º Excepcionalmente as avaliações de aluno enfermo, em regime domiciliar, poderão ser realizadas de forma presencial ou online, respeitada integralmente as regras descritas nesta resolução.

CAPÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES DE 2ª CHAMADA

Seção I – Definição

Art. 47º No âmbito do CMDP II, é facultado ao discente solicitar avaliação de segunda chamada, caso, por motivos idôneos e justificados, não tenha sido possível realizar a avaliação na data estabelecida pelo cronograma institucional.

Art. 48º A avaliação de Segunda Chamada, prevista para substituir avaliações regulares não realizadas (Bimestral, Parcial e/ou Integrada), será aplicada em datas e horários distintos dos estabelecidos nos calendários e ementas das disciplinas do CMDP II.

§ 1º Deverá abordar o mesmo conteúdo e possuir a mesma pontuação da avaliação regular, embora o formato ou tipo de questões possa variar.

§ 2º A avaliação de segunda chamada está sujeita a uma taxa de custeio conforme consta no contrato de Prestação de Serviços.

Art. 49º. As Avaliações de Segunda Chamada devem ser de mesmo nível de dificuldade com itens diferentes da 1ª chamada.

Art. 50º As avaliações de 2ª chamada (Bimestral, Parcial e/ou Integrada), serão aplicadas preferencialmente no contraturno, no dia e horário pré-agendado, com o mesmo tempo destinado na 1ª chamada.

Art. 51º Não haverá 2ª chamada para Simulado, atividades com ponto extra e/ou Avaliação Adicional.

Seção II – Do processo de Segunda Chamada

Art. 52º A realização da Segunda Chamada deverá ser requerida pelos meios de comunicação oficiais do CMDP II, acompanhada da documentação comprobatória do motivo da ausência à avaliação regular ou da respectiva justificativa.

§1º Os responsáveis legais terão um desconto no valor da taxa de custeio da avaliação requerida caso apresentem, junto ao seu requerimento, um atestado médico

que justifique a ausência de seu dependente no dia da avaliação regular perdida, conforme o Acordo de Prestação de Serviços Educacionais vigente.

Art. 53º O prazo para entrega do requerimento de solicitação da Segunda Chamada será de até 3 (três) dias úteis após a avaliação não realizada; caso contrário, o requerimento não será considerado.

Art. 54º Será facultado ao responsável legal solicitar a Segunda Chamada antes da aplicação da avaliação regular caso saiba, antecipadamente, de alguma situação (viagens, consultas médicas etc.) que impeça seu dependente de realizá-la.

Art. 55º Após a solicitação da avaliação, o responsável legal será informado, pelos canais oficiais de comunicação, sobre a data e o horário da aplicação da prova. A Tesouraria, então, emitirá o boleto com uma data de vencimento determinada.

Art. 56º O não comparecimento do aluno à avaliação de Segunda Chamada, sem justificativa legal, implica em atribuição da nota zero à avaliação e não isenta o responsável legal do pagamento da avaliação solicitada.

Art. 57º Ao aluno novato poderá ser concedida a realização da Segunda Chamada de avaliações que antecederam a data de sua matrícula com o intuito de compor nota do bimestre em curso.

Art. 58º Com exceção das provas de recuperação todas as avaliações regulares do CMDP II podem ser feitas em Segunda Chamada.

Art. 59º. Nos casos de faltas justificadas à 2ª chamada, o aluno poderá ser submetido a critério do **Chefe do Departamento de Ensino, juntamente com o supervisor e coordenação pedagógica, a um instrumento avaliativo diverso.**

Art. 60 Não haverá 3º chamada

Art. 60º Nos casos de trabalhos não entregues na data agendada pelo(a) professor(a) o aluno poderá entregar em 2ª chamada com data definida em ementa.

Seção III - Da Perda do Prazo

Art. 61º Qualquer requerimento que estiver fora do prazo estipulado nesta Instrução Normativa não será conhecido.

Seção IV – Da Isenção

Art. 62º O responsável legal estará isento de pagar a Avaliação de Segunda Chamada quando seu dependente enquadrar-se nos seguintes casos:

I - falecimento de parentes de primeiro e segundo grau, conforme artigo 1591 do Código Civil brasileiro, para as avaliações que ocorrerem em até oito dias a contar da data do falecimento, mediante apresentação de certidão de óbito;

II – fratura e procedimentos cirúrgicos;

III - ser bolsista social de forma integral;

IV - apresentação ao serviço militar obrigatório;

V - comparecimento a ato judicial;

VI - Doença Infectocontagiosa, comprovada mediante relatório médico ou manifestação expressa do profissional médico em documento hábil.

VII - representar o colégio em atividades devidamente autorizadas pelo comando do CMDP II;

VIII - participar de atividades de qualificação, formação ou premiação referentes a competições de conhecimento acadêmico, desde que devidamente homologadas e autorizadas pelo comando do CMDP II.

§1º A isenção de pagamento nos casos elencados nos incisos I, II, III , IV, V, VI , VII e VIII deste artigo depende de documentação comprobatória.

§2º O processo de solicitação de Segunda Chamada estipulado nesta Instrução Normativa será, da mesma forma, aplicado às situações indicadas nos incisos de I a VIII deste artigo.

§3º A isenção referida no inciso VI deste artigo, quando não acompanhada da informação comprobatória do aspecto infecto contagioso, não será aplicada.

Seção V – Do impedimento à realização

Art.63º . Não é permitida a realização da Segunda Chamada:

I - Quando for constatado e devidamente registrado em documento que o aluno utilizou-se de meios ilícitos “cola” durante a aplicação de qualquer avaliação regular que componha nota bimestral;

II - Quando, após o recebimento de avaliação regular, o aluno opta por não realizá-la ou, tendo-a iniciada, interrompe a resolução;

III - Quando o requerimento de Segunda Chamada for apresentado à Coordenação fora do prazo estipulado nesta Instrução Normativa;

§1º O inciso II deste artigo não se aplica aos seguintes casos:

a) Quando o aluno não tiver condições de realizar a avaliação regular devido ao acometimento de transtornos psicológicos com laudo comprobatório e o devido acompanhamento do SOEPAS;

b) Quando o aluno não tiver condições de realizar a avaliação regular por problemas súbitos de saúde. Neste caso, seu responsável legal, ou o próprio aluno, deve apresentar atestado médico do dia do ocorrido correlato ao fato.

CAPÍTULO VIII

HABILITAÇÃO PARA A PROMOÇÃO AO PRÓXIMO ANO LETIVO

Art. 68º Será considerado APROVADO o estudante que satisfizer as seguintes condições:

- I- Obter em cada componente curricular, no mínimo 24 (vinte e quatro) pontos, ao final do ano letivo, com nota final igual ou superior a 6,00 (seis) pontos de média aritmética.
- II- Obter após a Recuperação Final, nota igual ou superior a 6,00 (seis) pontos, em todos os componentes curriculares.
- III- Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas para a aprovação.

Parágrafo Único: O estudante que não obtiver nota final igual ou superior a 6,00 (seis pontos) será submetido às Normas do Conselho de Classe, no que se refere a esse particular.

Seção I

Da Recuperação Semestral e Final

Art. 69º As provas de recuperação terão o valor nominal de 10,00 (dez) pontos.

Art. 70º RECUPERAÇÃO CONTINUADA - Refere-se ao processo em que o aluno que não obtiver nota igual ou superior a 12,00 pontos no 1º semestre em cada componente curricular, poderá recuperá-la somando-se a nota do 2º semestre, dividindo-se por 2, para obtenção de uma nova média, se esta for maior, substituirá a nota do 1º semestre.

I. $M1^{\circ}B$ (Média do 1º semestre) + $M2^{\circ}B$ (Média do 2º semestre) dividido por 2 resulta na nota do 1º semestre;

§1º No caso desta média ser superior à nota do semestre anterior, em que o aluno estava de recuperação:

I - A nota inferior é substituída pela nota recuperada.

II - essa nota é adicionada em campo próprio no histórico escolar.

§ 2º O resultado da recuperação não será considerado para:

I - Aspectos meritórios e honorários, tais como alamar, graduação, cmte-aluno, entre outros.

III - Para classificação meritocrática será considerado o limite máximo de 12,00 (seis) pontos, no semestre.

Art. 71º A recuperação semestral é obrigatória para os alunos que obtiveram médias inferiores a 12,00 (seis) no semestre antecedente à aplicação da avaliação.

§ 1º Se o aluno apresentar desempenho insuficiente em apenas um dos semestres, a recuperação contemplará conteúdos desse semestre específico.

§ 3º As avaliações de recuperação semestral estarão previstas no calendário escolar anual.

Art. 72º Ao final do ano letivo, o aluno que não alcançar a média anual mínima de 12,00 (seis) pontos terá direito a prova de Recuperação Final.

§ 1º A data para a Recuperação Final será estabelecida no calendário escolar;

§ 2º O conteúdo da prova de Recuperação Final será anual e determinado em conjunto pelo docente responsável pelo componente curricular, coordenação e supervisão a que o aluno está vinculado.

§ 3º O resultado da recuperação não será considerado para:

I - Aspectos meritórios e honorários,

II - Para classificação meritocrática será considerado o limite máximo de 6,00 pontos.

III - essa nota é adicionada em campo próprio no histórico escolar.

Art. 73º Não haverá avaliação de segunda chamada para a Recuperação Semestral e Final.

Seção II

Da Reprovação ao final do ano letivo

Art. 74º O estudante que realizar a Recuperação Final e não conseguir a nota mínima para aprovação, (6.00 - seis pontos), será submetido a norma do Conselho de Classe para análise específica da progressão escolar.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO DAS NOTAS E RECURSOS

Art. 75º As notas de todas as avaliações institucionalizadas no âmbito do CMDP II serão divulgadas em até 20 (vinte) dias após a respectiva aplicação.

Art. 76º Havendo discordância de algum item e/ou questão da respectiva avaliação, fica facultado ao responsável ou ao aluno interpor recurso de revisão fundamentado, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do gabarito e/ou caderno de provas, utilizando o canal de atendimento oficial disponibilizado pelo Colégio.

§1º O recurso será analisado pela equipe de coordenação do componente curricular em que poderá deferir ou indeferir a solicitação em prazo de até 7 dias.

I - Após a análise do recurso será decidida pela coordenação a manutenção da resposta, correção da resposta ou a anulação da questão/item.

Art. 77º Na avaliação de RECUPERAÇÃO FINAL o prazo de recurso será de 01 (um) dia útil após a divulgação do gabarito da avaliação de Recuperação.

Art. 78º Qualquer recurso interposto fora do prazo estabelecido será considerado intempestivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79º As propostas para modificação desta norma deverão ser encaminhadas ao Comandante do CMDPII.

Art.80º Os casos omissos ou de interpretação de texto serão submetidos ao Comando do CMDPII.

MARIA DAS GRAÇAS COSTA DOS SANTOS

Tenente-Coronel QOBM/Comb.

Comandante do COSEA e CMDPII

ANEXO I

Dos instrumentos de Avaliação, Cálculos e notas

Fundamental I – II e Ensino Médio

AVALIAÇÕES ENSINO MÉDIO

AVALIAÇÕES 1º E 2º BIMESTRES - 1º SEMESTRE ENSINO MÉDIO						
1º BIMESTRE			2º BIMESTRE			
PONTUAÇÃO						
AP1	AI1	AF1	AP ₂	AI2	AF ²	TOTAL
5,00	4,00	1,00	5,00	4,00	1,00	20,00

AVALIAÇÕES ENSINO MÉDIO

AVALIAÇÕES 3º E 4º BIMESTRES - 2º SEMESTRE ENSINO MÉDIO						
3º BIMESTRE			4º BIMESTRE			
PONTUAÇÃO						
AP1	AI1	AF1	AP ₂	AI2	AF ²	TOTAL
5,00	4,00	1,00	5,00	4,00	1,00	20,00

AVALIAÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL II

AVALIAÇÕES 1º E 2º BIMESTRES - 1º SEMESTRE 6º AO 9º ANOS						
1º BIMESTRE			2º BIMESTRE			
PONTUAÇÃO						
AP1	AI1	AF1	AP ₂	AB ₂	AF ²	TOTAL
4,00	5,00	1,00	4,00	5,00	1,00	20,00

AVALIAÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL II

AVALIAÇÕES 3º E 4º BIMESTRES - 2º SEMESTRE 6º AO 9º ANOS						
3º BIMESTRE			4º BIMESTRE			
PONTUAÇÃO						
AP3	AI3	AF3	AP ₄	AB ₄	AF4	TOTAL
4,00	5,00	1,00	4,00	5,00	1,00	20,00

AVALIAÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL I

AVALIAÇÕES 1º E 2º BIMESTRES - 1º SEMESTRE 2º AO 5º ANOS						
1º BIMESTRE			2º BIMESTRE			
PONTUAÇÃO						
AP1	AI1	AF1	AP ₂	AB2	AF ²	TOTAL
4,00	5,00	1,00	4,00	5,00	1,00	20,00

AVALIAÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL I

AVALIAÇÕES 3º E 4º BIMESTRES - 2º SEMESTRE 2º AO 5º ANOS						
3º BIMESTRE			4º BIMESTRE			
PONTUAÇÃO						
AP3	AI3	AF3	AP ₄	AB4	AF4	TOTAL
4,00	5,00	1,00	4,00	5,00	1,00	20,00

AVALIAÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL I

AVALIAÇÕES 1º E 2º BIMESTRES - 2º SEMESTRE 1º ANO								
1º BIMESTRE				2º BIMESTRE				
PONTUAÇÃO								
AP1	AB1	AI1	AF1	AP2	AB2	AI2	AF2	TOTAL
2,00	4,00	3,00	1,00	2,00	4,00	3,00	1,00	20,00

AVALIAÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL I

AVALIAÇÕES 3º E 4º BIMESTRES - 2º SEMESTRE 1º ANO								
3º BIMESTRE				4º BIMESTRE				
PONTUAÇÃO								
AP3	AB3	AI3	AF3	AP4	AB4	AI4	AF4	TOTAL
2,00	4,00	3,00	1,00	2,00	4,00	3,00	1,00	20,00

A nota final será calculada conforme a equação:

$$NF = (M1^\circ SEM + M2^\circ SEM)$$

Onde:

M1º SEM representa a média do 1º SEMESTRE.

M2º SEM representa a média do 2º SEMESTRE.

NF nota final.

Se $NF \geq 6,00$ (seis), o aluno está aprovado.